



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM E DANIEL BIZERRA DOS SANTOS 12304535712, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa**, entidade privada de fomento ao esporte, sediada em Curitiba, PR, na Rua Monsenhor Celso, 231, 6º andar - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 92.893.155/0001-12, neste ato representada pelo presidente **João Tomasi Schwertner**, RG nº 40.096.602-69 – SSP/RS, CPF nº 239.853.990-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **Daniel Bizerra dos Santos 12304535712** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.618.646/0001-16, estabelecida na Rua BVD Vinte e Oito de Setembro 403, Sala 101, daqui por diante designada **CONTRATADA**. Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços de cronometragem, tem entre si, justo e contratado que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, o estipulado nas cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto.**

1.1 O objeto do presente contrato, consiste na prestação de serviços de cronometragem e gestão de programa de competições para o Campeonato Brasileiro de Canoagem Velocidade de 2018 que acontecerá entre os dias 30/08 e 02/09/2018 no Parque Náutico do Iguaçu, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, s/n, Boqueirão, Curitiba - PR, conforme descrito no item 1.1 da cotação prévia de preços 001/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Anexos.**

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, a cotação prévia de preços 001/2018, bem como a proposta da CONTRATADA emitida em 06 de agosto de 2018, documentos os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência.**

3.1 O presente contrato terá duração de 20 dias contados a partir da data de assinatura, não sendo renovado automaticamente.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da remuneração da CONTRATADA.**

4.1 Pelos serviços contratados as partes ajustaram o valor total de R\$ 23.221,62, (vinte e três mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) sendo o pagamento, via transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de execução de serviço, sendo executados, 50% no valor no ato da assinatura do contratado e o restante até um dia após a finalização da prestação do serviço.

4.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão de suas remunerações, de acordo com a legislação aplicável à

**Confederação Brasileira de Canoagem**

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922

Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 Email [cbca@canoagem.org.br](mailto:cbca@canoagem.org.br) - Site [www.canoagem.org.br](http://www.canoagem.org.br)

Diga não ao Doping



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA.**

5.1 A CONTRATADA assume a obrigação de se adequar ao cronograma apresentado pela CONTRATANTE e suas eventuais alterações, atendendo a todos os chamados realizados.

5.2 A contratação ora estabelecida não constitui vínculo trabalhista entre CONTRATADA, CONTRATANTE ou terceiros, de modo que a CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos trabalhistas e sociais da consolidação das leis do trabalho e Previdência Social dos funcionários utilizados no cumprimento deste Contrato, tais como: salários, seguros, indenizações por demissões ou acidentes de trabalho, aviso prévio, 13º salário, férias ou quaisquer outros encargos ou verbas que dizem respeito aos seus prepostos, respeitando o seguinte:

5.3 Em caso de eventual ação judicial trabalhista, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrente de acidente de trabalho movida por profissional da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com a CONTRATADA, esta será a única responsável pelo pagamento de todos os valores aos qual o profissional vier a ter direito. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie a lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA na forma do artigo 125II e 130, III, do código processual Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

6.1 A CONTRATANTE assume, pelo presente contrato, quitar os valores devidamente combinados, conforme estipulado na Cláusula Quarta, mediante a emissão de nota fiscal com descrição de item, descrição do projeto e período ao vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da cessão do contrato.**

7.1 A CONTRATADA não poderá delegar a terceiros as obrigações que aqui assume, todavia, a CONTRATANTE poderá ceder e transferir os direitos e obrigações deste contrato, sem quaisquer acréscimos nos valores aqui ajustados, o que deverá comunicar por escrito à CONTRATADA num prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da integralidade do contrato.**

8.1 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes do mesmo, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feito por escrito. A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação aqui avençada não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, o que não impedirá a parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da parte inadimplente o fiel cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Da anticorrupção**

9.1 Para a execução deste contrato e de acordo com a Lei Federal nº 12.846/13, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de

**Confederação Brasileira de Canoagem**

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-922

Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 Email [cbca@canoagem.org.br](mailto:cbca@canoagem.org.br) - Site [www.canoagem.org.br](http://www.canoagem.org.br)

Diga não ao Doping





Patrocinador Oficial



Patrocinadores



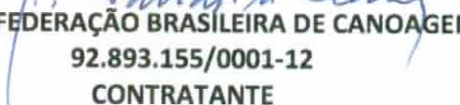
outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


**CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro.**

10.1 Fica eleito o foro central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 21 de agosto de 2018

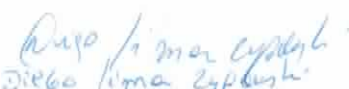
  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM  
92.893.155/0001-12  
CONTRATANTE

  
DANIEL BIZERRA DOS SANTOS 12304535712  
12.618.646/0001-16  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome:   
CPF:

Eduardo S. Silva  
CPF: 167.568.878-82  
CBCa

Nome:   
CPF: 007.450.959-94